



ESTADO DE GOIÁS  
 CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
 RUA BEJAMIM RORIZ, s/n  
 Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

A Comissão de Constituição Justiça e  
 Redação, para emissão de parecer.  
 Câmara Municipal de  
 Luziânia, aos 03 / 04 / 91

Presidente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO Nº  
DE 03 DE ABRIL DE 1.991.

Concedo vistas ao vereador

Joanaína Mendes  
 pelo prazo de 10 horas. dias  
 Em 02 / 05 / 91

Presidente

"Altera o §3º do art. 32, da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go:

Art. 1º- Passa o §3º do art. 32, da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go, a ter a seguinte redação:

§3º- Sessão Ordinária é a que se realiza nos 06(seis) primeiros dias úteis de cada mês, com início às 8:00 (oito) horas.

Art. 2º- Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás aos 02 dias do mês de Abril de 1.991.

Jose Valdecio Pessoa  
 VEREADOR

Augusto Cesar de Oliveira Sampaio  
 VEREADOR

Dejair Rodrigues de Oliveira  
 VEREADOR

Alvaro Murilo Reis Roriz  
 VEREADOR

Jose Machado Lopes  
 VEREADOR

Geraldo Gonçalo da Silva  
 VEREADOR

Oscar Braz Junior  
 VEREADOR

Rubens Soares Filho  
 VEREADOR

Luiz Fernando de Melo  
 VEREADOR

Francelino Dias de Moraes  
 VEREADOR

Concedo vistas ao vereador

Osio Marinho  
 pelo prazo de 24 horas.  
 Em 20 / 05 / 91

Presidente



ESTADO DE GOIÁS  
 CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
 RUA BEJAMIM RORIS, 414  
 Tel. (051) 521-1025 - 521-1026 - 521-1028 - 521-1048 - 521-1050

A Comissão de Constituição e Justiça e  
 Redação, para emissão de parecer.  
 Câmara Municipal de  
 Luziânia, 05 de Abril de 1991

PROJETO DE LEI Nº 32 DE 1991  
DE 09 DE ABRIL DE 1991  
QUE ORGANIZA O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO

Concedo vistas ao vereador

"Altera o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Luziânia-GO".

Em 02/07/91  
 pelo prazo de 20 horas  
 Presidente

discussão e votação em 1ª sessão em 19.06.91  
 (30 x 11) votos de maioria  
 aprovado em 1ª sessão

1º Secretário: *[Signature]*  
 2º Secretário: *[Signature]*

discussão e votação em 2ª sessão em 19.06.91  
 (20 x 11) votos de maioria  
 aprovado em 2ª sessão

1º Secretário: *[Signature]*  
 2º Secretário: *[Signature]*

discussão e votação em 3ª sessão em 19.06.91  
 (20 x 11) votos de maioria  
 aprovado em 3ª sessão

1º Secretário: *[Signature]*  
 2º Secretário: *[Signature]*

VEREADOR  
 GERAÍDO GONÇALO DA SILVA  
 RUBENS SOARES PINHO  
 FRANCILINO DIAS DE MORAES

VEREADOR  
 OSCAR BRAS JUNIOR  
 LUIZ FERNANDO DE MELLO

Concedo vistas ao vereador  
 pelo prazo de 24 horas  
 Em 02/07/91  
 Presidente



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n  
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Há muito se discute o horário de realização das sessões ordinárias, que na atual legislatura em seus primeiros dois anos e até a presente data, tem sido após as dezenove horas, se prolongando noite adentro, muitas vezes ultrapassando as vinte e três horas, o que tem causado vários transtornos à maioria dos Vereadores e funcionários e muitas vezes comprometendo o bom andamento dos trabalhos.

Alguns Vereadores foram eleitos e residem em bairros distantes. Se a sessão se encerrar após as 21:00 horas aquele que não estiver de carro próprio terá que mendigar carona, às vezes incompleta tendo que percorrer à pé trajetos mal iluminados e inseguros, colocando suas vidas em risco e deixando os familiares preocupados até altas horas da noite.


Os funcionários e acessores, que têm seus horários de trabalho durante o dia, muitas vezes se sacrificam para acompanharem as sessões noturnas e prestarem seus trabalhos à mesa e aos parlamentares no momento da realização das principais atividades da Câmara que são as sessões plenárias.

A utilização de equipamentos auxiliares como gravador, copiadoras, máquinas de datilografia, iluminação, microfones e alto-falantes, se torna menos segura durante a noite e muitas vezes comprometendo a própria realização da sessão, principalmente considerando a falta de energia elétrica que é constante.

Como o espírito democrático e o bom senso têm sido marcas constantes em nossos debates e em nossas principais decisões e considerando que na atual legislatura, até a presente data, sessões foram realizadas à noite, com todas as dificuldades já citadas, além de dificultar a participação do povo que em sua maioria depende de transporte coletivo, inexistente após as 21:00 horas, nos sentimos à vontade para solicitar mais uma vez a compreensão dos colegas Vereadores contrários à mudança no horário de realização das sessões.

Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás aos 02 dias do mês de Abril de 1.991.

  
JOSÉ VALDÍCIO PESSOA  
VEREADOR

  
AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO  
VEREADOR

  
DEJÁTH RODRIGUES DE OLIVEIRA  
VEREADOR

  
ALVARO MURILLO REIS RORIZ  
VEREADOR



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n  
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

CONTINUAÇÃO

*Jose Machado Lopes*  
JOSÉ MACHADO LOPES  
VEREADOR

*G*  
GERALDO GONÇALO DA SILVA  
VEREADOR

OSCAR BRAZ JUNIOR  
VEREADOR

*Rubens Soares Filho*  
RUBENS SOARES FILHO  
VEREADOR

*Luis Fernando de Melo*  
LUIZ FERNANDO DE MELO  
VEREADOR

*Francellino Dias de Moraes*  
FRANCELINO DIAS DE MORAES  
VEREADOR